



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação da gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, aos servidores Municipais ocupantes de cargos de provimento permanente, funções gratificadas e cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente, funções gratificadas e cargos de provimento em comissão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida até o limite máximo de 70% (setenta por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor do símbolo do cargo em comissão ou da função gratificada que for percebido pelo servidor, com vistas a:

- I. Compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho, sendo incompatível com o pagamento de horas extras.
- II. Remunerar os ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral ou comprovada distinção no desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 2º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho também será concedida, em idêntico percentual, ao servidor designado para substituir o titular afastado a qualquer título.

Art. 2º. O servidor perderá o direito à gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício do cargo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mucuri, Bahia, em 22 de dezembro de 2015.


PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 22/12/2015



VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06

Atos Oficiais

Lei

Nº 062/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação da gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, aos servidores Municipais ocupantes de cargos de provimento permanente, funções gratificadas e cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente, funções gratificadas e cargos de provimento em comissão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida até o limite máximo de 70% (setenta por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor do símbolo do cargo em comissão ou da função gratificada que for percebido pelo servidor, com vistas a:

- I. Compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho, sendo incompatível com o pagamento de horas extras.
- II. Remunerar os ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral ou comprovada distinção no desempenho de suas atribuições;



§ 2º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho também será concedida, em idêntico percentual, ao servidor designado para substituir o titular afastado a qualquer título.

Art. 2º. O servidor perderá o direito à gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício do cargo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mucuri, Bahia, em 22 de dezembro de 2015.

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto 005/2015

